

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS,
DIGNÍSSIMO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

AIRTON FLORENTINO DE BARROS, brasileiro, advogado, portador do RG.6.613.748-SP e CPF.524.942.258-68, com domicílio profissional na Rua Tabatinguera, 140, 6º andar, conj.602, 01020-901, São Paulo – SP, endereço eletrônico *aflorentino@uol.com.br*, vem formular a presente **REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO** e, com fundamento nos artigos 5º, XXXIII XXXIV, a, 127 e 129, II, III, VI e VIII, da CF, 1º, 2º, 5º, I, II, IV, V, 6º, VII, XIV, 7º, 8º e 11, da Lei Complementar nº75/93, expor e requerer o que segue:

1. Como é do conhecimento geral, encontra-se em andamento no Congresso Nacional **a ultima reforma previdenciária** proposta pelo Governo.

O que se pretende analisar aqui é o fato de que tal **reforma previdenciária teria sido encaminhada pelo Governo ao Poder Legislativo por meio de mensagem e campanha publicitária de ilegal e falso conteúdo**, bem como a necessidade de apuração dos verdadeiros motivos, confirmação da falsidade e outras infrações penais, sua autoria e responsabilidade.

De fato, em tais atos, inseriram agentes governamentais as seguintes falsas assertivas:

1.1. A previdência social seria um fundo constituído pelas gerações atualmente em atividade em favor das gerações passadas já inativas.

1.2. Os proventos de cada aposentado seriam arcados pela contribuição de dois ou três trabalhadores em atividade.

1.3. Até em razão da maior expectativa de vida do brasileiro, há um aumento significativo do número de idosos inativos e uma considerável diminuição do número de jovens contribuintes.

1.4. A maior expectativa de vida onera ainda mais as contas da previdência por mais tempo.

1.5. No último ano teria havido um déficit de aproximadamente R\$.150 bilhões, que os recursos da previdência social não podem suportar.

1.6. Em alguns anos, não será possível o pagamento de aposentadorias.

1.7. Se não houver a pretendida reforma, a crise vivida pelo país não terá fim.

2. O princípio da presunção da veracidade das informações públicas deveria escudar a mencionada mensagem e a correspondente campanha publicitária.

Entretanto, cai por terra quando a mentira é assim tão deslavada, pois nenhuma daquelas afirmações ali inseridas é verdadeira.

3. A previdência social brasileira fundou-se sempre na exigência de prévios cálculos atuariais e equilíbrio financeiro, ainda mais a partir da década de 1960, quando da unificação de seus recursos e da estatização de sua gestão, o que se confirmou com o texto original da CF em vigor.

A exigência de prévios cálculos atuariais tem a finalidade de, a partir da previsão de fatos naturais e acidentais, por meio da elaboração criteriosa da estatística do risco, garantir a constituição de fundo contributivo capaz de suportar o pagamento de aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

Os cálculos atuariais (atualizados na reforma de 1998) concluíram que o fundo constituído pelas contribuições bipartidas (empregador-empregado, somando aproximadamente 20% do salário base de contribuição) por um período de 35 anos era mais do que suficiente para cobrir aposentadoria, auxílio-acidente, pensão por morte ou doença.

De outro lado, a imposição de critérios para a manutenção do equilíbrio financeiro tem por objetivo impedir que sejam pagos benefícios incompatíveis com os salários de contribuição, assegurar que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente a benefícios previdenciários e não assistenciais e que o fundo arrecadado acompanhe o regime de reajuste de benefícios, através da capitalização, ou seja, por meio de investimentos que garantam rendimento mínimo de modo a proteger o capital da desvalorização da moeda e possibilitar o pagamento dos benefícios com o uso exclusivo da renda do capital constituído.

Embora em razão da solidariedade do fundo geral de previdência, não seja o caso de identificação do capital individual constituído pelo trabalhador através de suas respectivas contribuições, tome-se, como exemplo, a situação de um único aposentado, que tem o salário mínimo como base de contribuição e benefício. Como de regra, recolheu contribuições mensais bipartidas (patrão e empregado) de 20% do salário mínimo, por 35 anos

e, portanto, 420 meses, somando então a importância equivalente a 84 salários. Esse capital individual concretamente constituído, se capitalizado como ditam a lei e as regras de mercado, durante todo esse tempo, considerada a economia de escala, já que não se trata de um único contribuinte mas de uma imensa massa de contribuintes, será mais do que suficiente para garantir com sobra a aposentadoria vitalícia desse contribuinte, pouco importando a suposta maior expectativa de vida do brasileiro.

Eventuais acontecimentos naturais, como a morte, a doença e o acidente, de que pode decorrer a pensão prematura, já foram previamente considerados nos indispensáveis e efetivamente realizados cálculos atuariais, sempre baseados na estatística do risco.

Não fosse esse o raciocínio, todas as seguradoras do mundo estariam deficitárias e até quebradas.

Aliás, não custa mencionar que, até a reforma de 1998, as próprias instituições bancárias gestoras da previdência privada, que evidentemente não se aventuram em investimentos que lhes possam dar prejuízo, disponibilizavam simulações para atrair potenciais segurados, prometendo uma aposentadoria integral a quem depositasse mensalmente, por 30 anos, de 15 a 20% do valor do salário.

Se a reforma, como o Governo quer, fosse mesmo necessária, de duas, uma: ou os cálculos atuariais não foram corretamente elaborados anteriormente, como determinam as normas constitucionais e legais ou foram indevidamente desconsiderados.

4. Não se diga que advogado não entende de cálculo e muito menos de cálculo atuarial.

Ao que se sabe, os primeiros cálculos atuariais conhecidos seriam os sintetizados na chamada *Tabela de Ulpiano*, divulgada no ano 200 desta Era, e produzida a partir de estudos de um dos maiores advogados da humanidade, o grande jurista romano Domício Ulpiano.

Mesmo que assim não fosse, não seria preciso ser matemático de ofício ou economista para constatar que:

4.1. *Previdência*, no seu próprio conceito, indica *antevidência*, ou seja, o que se faz no presente prevenindo solução de problemas futuros. Cada geração de trabalhadores constitui um fundo para uso futuro. Ao contrário do que afirmam agentes governamentais, a *previdência* social não é instituída para que as gerações atualmente em atividade suportem a inatividade das anteriores. E nem é isso que acontece de fato. Se assim fosse, chamar-se-ia *posvidência* e não *previdência*.

4.2. Cada aposentado, assim, já suportou por longos anos os ônus para a formação do fundo garantidor de sua aposentadoria. Onde está o dinheiro, é o que se deve apurar.

4.3. Pouco importa a suposta maior expectativa de vida do trabalhador ou a suposta diminuição do número de contribuintes na atualidade. O capital constituído individualmente pelo trabalhador durante 35 anos, de acordo com cálculos atuariais efetivados previamente, produz grande massa de recursos que, até em virtude da necessária capitalização, garante rendimentos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários pelo tempo que se tornar necessário, indefinidamente.

4.4. Também não é verdadeira a informação de que a maior expectativa de vida do aposentado onera mais a previdência social, visto que, pela própria natureza do instituto da previdência, as aposentadorias são pagas apenas com os rendimentos produzidos pelo fundo coletivo constituído. Em outras palavras, a capitalização dos recursos arrecadados pela previdência gera ad aeternum rendimentos com os quais devem ser pagas as aposentadorias.

4.5. Pelo que se verifica, não deveria haver déficit na previdência social brasileira, ao contrário do que asseveram agentes do Governo, a menos que os gestores do fundo geral de previdência não estejam observando a lei em relação à guarda dos recursos arrecadados, nem promovendo rigorosa arrecadação dos recursos dos empregadores, capitalização, investimentos e pagamento de benefícios exclusivamente previdenciários.

4.6. Muito menos se pode acreditar nesse verdadeiro terrorismo governamental, ao afirmar que em alguns anos benefícios previdenciários, incluindo aposentadorias, não seriam mais pagos, dado o tamanho do déficit.

4.7. Absurda, de outro lado, a afirmação de agentes da administração pública federal, no sentido de que, sem a pretendida reforma previdenciária, a crise econômica brasileira não terá fim. É público e notório que a crise que se vive hoje no país não é da previdência, cuidando-se de uma crise política, social, jurídica e sobretudo moral. E se crise econômica há no país teriam sido causadas por fatos que não podem ser lançados a débito na conta exclusiva dos trabalhadores contribuintes da previdência social.

5. As falsas premissas em que se baseia a pretendida reforma, as mesmas que justificaram as duas últimas grandes reformas previdenciárias anteriores, que se tornaram ineficazes, demonstram que a mensagem governamental inicialmente mencionada e a correspondente campanha publicitária não observaram os princípios impostos à administração pública (CF, art.37), a saber:

5.1. Legalidade: A lei coíbe até no âmbito penal a falsidade ideológica. E houve, como se viu, a inserção de falsas informações na mencionada mensagem, bem como na campanha publicitária governamental correspondente.

5.2. Moralidade: Sem que se faça uma auditoria nas contas da previdência social, com a apuração da soma dos recursos arrecadados de contribuições durante todo o período de constituição de capital da última geração de aposentados, isto é, últimos 35 anos, patrimônio, aplicações financeiras, financiamentos, créditos não cobrados etc, torna-se lícita a suspeita de que a pretensa reforma teria apenas a finalidade de beneficiar banqueiros gestores da previdência privada.

Diante da crise política e moral que invadiu o Congresso Nacional e órgãos do Poder Executivo, também seria lícito supor que poderiam os interessados na privatização da previdência social estar pagando o tão famoso como censurável mensalão a autoridades e lideranças políticas, a fim de conseguirem a aprovação de tão radical, desnecessária e injusta reforma.

Há dados públicos no sentido de que, depois da pretendida reforma, e no médio prazo, os banqueiros tornar-se-ão depositários e gestores de recursos de previdência privada equivalentes a 40% do PIB nacional.

Repita-se que, até a reforma de 1998, as próprias instituições bancárias disponibilizavam simulações para atrair potenciais segurados, prometendo uma aposentadoria integral a quem depositasse mensalmente de 15 a 20% do valor do salário por 30 anos. Depois dela, passaram a anunciar a aposentadoria sob condições mais severas ao segurado, com a inclusão de idade mínima. E agora, com uma verdadeira autorização em branco do Governo, certamente vão poder explorar mais o consumidor, como vem sendo de praxe no país, alterando os correspondentes contratos que até aqui eram padrão para, num verdadeiro enriquecimento sem causa, aumentarem o tempo de contribuição, exigirem idade mínima avançada e reduzirem as hipóteses de risco, tudo com a homologação oficial.

Tudo está a indicar que o verdadeiro objetivo não seria reduzir o déficit público, mas aumentar o lucro dos banqueiros.

O certo é que essa reforma empurra os trabalhadores para a complementação da aposentadoria por meio de depósitos bancários pelos longos próximos anos, com o enriquecimento dos banqueiros e sem garantia de que o sistema não repetirá as chamadas *Capemi(s)*.

5.3. Impessoalidade: Não se pode atribuir aos contribuintes da previdência social os ônus das despesas assistenciais com pessoas estranhas ao quadro de contribuintes da previdência e, nem muito menos, os prejuízos decorrentes da crise econômica nacional, como se fosse possível responsabilizar apenas parte da sociedade pelos danos causados por agentes públicos ao erário, inclusive com desvios de recursos da previdência.

5.4. Publicidade: Os fatos relativos à pretendida reforma previdenciária devem ser objeto de ampla publicidade e debate, a fim de que a sociedade, bem informada, possa reclamar de seus representantes no Congresso

determinada posição a respeito. Mas a transparência exige a divulgação apenas e tão somente de informações verdadeiras pela administração pública. Falsas informações comprometem manifestações sociais e institucionais democráticas.

5.5. Eficiência: Reformas previdenciárias anteriores, fundadas nas mesmas falsas premissas, revelaram-se inúteis, indicando que a proposta de reforma em andamento também está fadada ao insucesso. Aliás, há economistas apontando para a necessidade de nova reforma já em 2019.

5.6. Proporcionalidade: A referida mensagem e a correspondente campanha publicitária, ao afirmarem a necessidade de idade mínima tão elevada para a aposentadoria e o tão absurdo tempo mínimo de contribuição, considerando o regime obrigatório de contribuição a todo trabalhador, cria direito impossível ou inexecutável ou ao menos a imposição de critérios que se distanciam do que os constitucionalistas chamam de *proporcionalidade* ou *justa medida*, com afronta ao princípio da isonomia.

5.7. Motivação: A inclusão de afirmações falsas na motivação dos atos da administração pública aponta para o ilegal desvio de finalidade, indicando a ocultação dos verdadeiros interesses de agentes políticos e lobistas.

6. Também ao contrário das afirmações governamentais, no balanço de contas da previdência social a ser levantado, deve ser indispensavelmente considerado que:

6.1. Os recursos que o Estado deveria destinar, mas não destinou à previdência, devem constar na conta ativo dos fundos previdenciários.

6.2. Os valores não recolhidos pelos empregadores devem ser cobrados e lançados também em rubrica contábil do ativo da previdência social.

6.3. As desonerações de encargos previdenciários, que beneficiaram empresas, devem ser consideradas como dívida do Tesouro à previdência, visto que inconstitucionais e, portanto, ilícitas, na medida em que afrontam à imposição do regime contributivo e do princípio de manutenção do equilíbrio financeiro do sistema.

6.4. Os desvios de recursos da previdência para finalidades assistenciais também devem ser lançados como dívida do Tesouro à previdência, devendo toda a sociedade suportar os ônus disso decorrentes e não apenas os contribuintes da previdência social.

6.5. Devem ainda ser lançados como ativo nas contas dos fundos previdenciários os rendimentos mínimos de mercado que todo o ativo realizado ou realizável da previdência poderia produzir.

7. Diante do exposto, **vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência a instauração de investigação, com a finalidade de se promover**

rigorosa auditoria nas contas da previdência social, bem como para, conforme o que se apurar, a adoção das providências necessárias:

7.1. à responsabilização penal de agentes públicos e coautores:

7.1.1. pela possível inserção de informações falsas na mensagem de remessa da PEC da reforma previdenciária e da correspondente campanha publicitária;

7.1.2. pela eventual elaboração de cálculos atuariais que apresentem premissas ou conclusões sabidamente falsas;

7.1.3. por possível exigência, aceitação ou recebimento de vantagens para falsear as motivações da proposta para facilitar sua aprovação em benefício de determinado grupo econômico;

7.1.4. por eventual corrupção ou prevaricação na ausência ou retardamento:

7.1.4.1. de operações para a capitalização dos recursos arrecadados pela previdência social;

7.1.4.2. na cobrança de devedores dos fundos previdenciários;

7.1.5. por indevida desoneração de devedores da previdência social;

7.2. à responsabilização civil, por improbidade administrativa, de agentes públicos e coautores:

7.2.1. pelas razões já arroladas;

7.2.2. pela eventual ausência de cumprimento das normas constitucionais e legais, em relação à exigência de prévia elaboração de cálculos atuariais e promoção de medidas necessárias à manutenção do equilíbrio das contas da previdência social, através da indispensável capitalização dos recursos;

7.3. à responsabilização civil por reparação de danos morais coletivos especificamente causados aos aposentados idosos, definidos na citada mensagem e correspondente campanha publicitária como integrantes não contribuintes de geração inativa e demasiadamente onerosa às novas gerações, ferindo sua dignidade e desconsiderando o fundo constituído por cada um deles por longos anos de trabalho e contribuição.

7.4. a expedição de ofício ao órgão público competente para a adoção de medidas ético-disciplinares decorrentes.

7.5. a suspensão da propaganda patrocinada por órgãos governamentais como campanha em defesa da suposta necessidade da reforma previdenciária, tendo em vista o seu falso e, por consequência, ilícito teor.

7.6. seja o signatário notificado das providências que vierem a ser efetivamente adotadas.

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2017.

AIRTON FLORENTINO DE BARROS
Advogado
RG. 6.613.748-SP
CPF.524.942.258.68
aflorentino@uol.com.br